

## Contrato Administrativo

Contrato de Prestação de Serviços nº 008/2018, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº 071.000.179/2016

### Cláusula Primeira – Das Partes

1.1 - **Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA/DF**, doravante denominada CONTRATANTE, com sede no SIA Sul - Quadra 10/05, CNPJ/MF Nº 00.314.310/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. **JOSÉ DEVAL DA SILVA**, brasileiro, casado, produtor rural, RG/CI nº 175.505 SSP/DF, CPF/MF nº 832.483.661-68, e de outro lado, como CONTRATADO, TVA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELLI, CNPJ nº. 09.366.582/0001-07, com sede comercial em SMPW, trecho 03, Bloco A, sala 127, Shopping Bandeirante, CEP nº 71.705-500, na pessoa de seu representante legal, identificada nos autos, resolvem firmar o presente contrato, o qual reger-se-á mediante as seguintes cláusulas:

### Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1 - O presente Contrato obedece aos termos do Edital 08/2016-CEASA/DF, e anexos, Termo de Referência, da Proposta que consta nos autos, Lei nº 8.666/93 (normas gerais sobre licitação e contratos) e lei federal n. 13.303/2016 (estatuto jurídico das empresas estatais) e demais legislação, e suas alterações, independentemente de transcrição (art. 3º, Decreto-Lei nº 4.657/1942).

### Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 - O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para a construção dos novos pavilhões, B11 e B12, consoante especifica Termo de Referência, Edital de Pregão Eletrônico, Proposta que consta nos autos, Lei



federal nº 8.666/93, lei federal n. 13.303/2016, e demais legislação e suas alterações, que passam a integrar o presente Termo.

#### **Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de menor preço, empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Quinta – Do Valor**

5.1 - O valor total do Contrato, considerado o valor total estimado para todos os itens, é de **R\$ 17.279.043,07 (dezesete milhões, duzentos e setenta e nove mil e quarenta e três reais e sete centavos)**, devendo tal importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto eventuais parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s), conforme fl. 6.602 dos autos do processo de número em epígrafe.

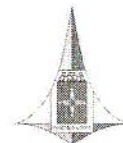
#### **Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa de **R\$ 17.279.043,07 (dezesete milhões, duzentos e setenta e nove mil e quarenta e três reais e sete centavos)** correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária (fl. 6.602 dos autos do processo de número em epígrafe):

- I – Unidade Orçamentária: **14.202 - Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A.;**
- II – Fonte de Recursos: **51 – Recursos Próprios;**
- III – Programa de Trabalho: **04.122.6207.1984.7903;**
- IV – Projeto/Atividade/Denominação: **Construção de prédios próprios – Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. – SIA 2016;**
- V – Grupo de Despesa: **44 – Investimento;**
- VI – Esfera: **4 – Investimento.**







6.2 - O empenho inicial para contratação da empresa é de **R\$ 8.639.521,55 (oito milhões, seiscentos e trinta e nove mil e quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2018NE000241, emitida em 16 de junho de 2018, na modalidade ORDINÁRIA.

#### **Cláusula Sétima – Do Faturamento/Pagamento**

7.1 - Os pagamentos dos valores aprovados pelas CEASA/DF serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização da documentação fiscal, desde que de acordo com o aprovado pelas CEASA/DF, conforme disposições do Edital.

#### **Cláusula Oitava – Dos Prazos**

8.1 - O **prazo de vigência do contrato** será de **330 (trezentos e trinta) dias corridos**, contados a partir de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, através de aditamento, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite estabelecido no inciso II, art. 57, lei nº 8.666/1993 (item 16.4, Edital).

8.2 – O **prazo de execução dos serviços** será correspondente a **300 (trezentos) dias**, contados a partir da assinatura do contrato, conforme previsto no item, 8.1, Termo de Referência, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, através de aditamento, por iguais e sucessivos períodos, observado o estabelecido no art. 57, §1º e 2º da lei nº 8.666/1993.

#### **Cláusula Nona – Da execução dos serviços**

9.1 – a execução dos serviços será feita na forma do Termo de Referência e Edital.





#### **Cláusula Décima – Das Obrigações da Contratada**

10.1 – Fica a contratada sujeita às disposições do Edital, especialmente a do item 17, e do Termo de Referência anexado ao referido Edital, e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações.

10.2 – Fica a contratada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida.

#### **Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações da Contratante**

11.1 – Fica a contratante sujeita às disposições do Edital, especialmente as do item 18, ao Termo de Referência anexado ao referido Edital, e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações.

#### **Cláusula Décima Segunda – Do Local de Entrega e de Recebimento dos Serviços**

12.1 – Os serviços serão entregues, recebidos e pagos na forma que dispõe as regras do Edital, especialmente as do Item 22, do Termo de Referência anexado ao referido Edital, e da legislação pertinente.

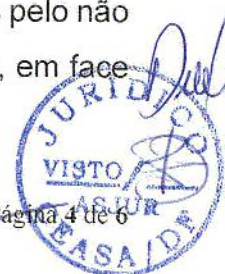
#### **Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual**

13.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2 – A alteração de valor contratual, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades**

14.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital nos contratos dele decorrente, em face







do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, obedecerá, no âmbito das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. (CEASA/DF), às normas estabelecidas no Decreto Distrital n.º 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterações posteriores.

#### **Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

15.1 - O Contrato poderá ser rescindido, na forma prevista no item 27 do Edital, observado o disposto no art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **Cláusula Décima Sexta – Do Executor**

16.1 – A CEASA/DF, por meio de Instrução e Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

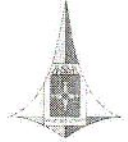
#### **Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro**

17.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, **até o quinto dia útil do mês** seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente das CEASA/DF (art. 61, parágrafo único, lei federal n. 8.666/1993).

#### **Cláusula Décima Oitava – Do Foro**

18.1 - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.





**Cláusula Décima Nona – Da Ouvidoria de Combate à Corrupção**

19.1 – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

**Cláusula Vigésima – Das Garantias**

20.1 - Para garantia das condições do contrato a ser firmado com a CEASA/DF, a empresa vencedora da licitação deverá recolher na tesouraria, garantia no valor de **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, no forma do Edital (art. 55, inciso VI, c/c art. 56 lei 8.666/93).

20.2 – A licitante deverá apresentar no envelope de habilitação guia de recolhimento de garantia de participação na licitação no valor de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, nos termos do art. 31, lei federal n. 8.666/93.

Brasília, 19 de Junho de 2018.

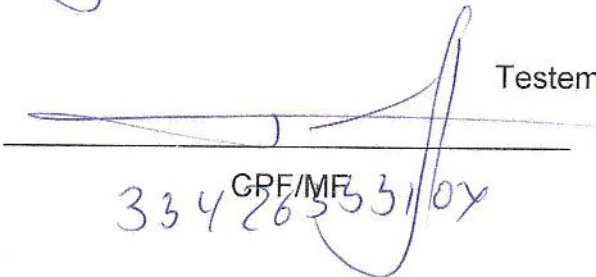
Pela CEASA/DF

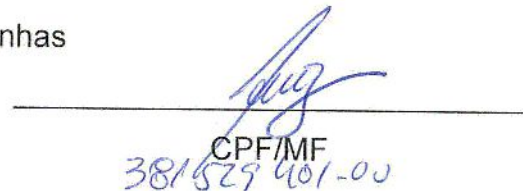
  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ DEVAL DA SILVA**  
Presidente

Pela Contratada

  
\_\_\_\_\_  
CPF/MF  
000.624.251-70  
Representante legal

Testemunhas

  
\_\_\_\_\_  
CPF/MF  
3342633310x

  
\_\_\_\_\_  
CPF/MF  
381529401-00

